



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM

RESOLUÇÃO PREVIM Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm e dá outras providências".

O Presidente do Conselho de Administração do Previm, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 1.668, de 13/08/97,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aos membros e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm, em exercício, que se deslocar do município, no interesse da autarquia, conceder-se-á diárias à título de compensação, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Os valores das diárias têm como base a Unidade Fiscal de Referência, adotada pelo Estado de Mato Grosso do Sul - UFERMS, constante do anexo único desta Resolução.

Artigo 2º. A solicitação de concessão e o pagamento de diárias, serão formalizadas através de documentos próprios, os quais conterão obrigatoriamente, os seguintes dados sobre o beneficiário pela concessão, e o pagamento destas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm:

- I. Nome completo;
- II. Cargo/função;
- III. CPF/RG;
- IV. Lotação funcional;
- V. Data e hora prevista para início e retorno da viagem;
- VI. Número de diárias solicitadas e concedidas;
- VII. Meio de locomoção.

Artigo 3º. O ato do requerimento e concessão das diárias, deverá ser previamente formalizado antes da efetiva realização das viagens, excetuadas aquelas viagens realizadas de forma urgente e imprevistas no interesse da autarquia, cujos atos de requerimento e concessão dar-se-ão, impreter-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM

velmente, até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao retorno do beneficiário a sua sede de serviço.

Artigo 4º. Ficam limitadas ao máximo de 15 (quinze) dias ao mês os períodos de afastamento que poderão ser custeados mediante a concessão e o pagamento das diárias.

Parágrafo único. Excetuem-se das disposições deste Artigo, aqueles deslocamentos que se façam necessários para o atendimento de situações relevantes interesses para o serviço público municipal, os quais deverão ser devidamente justificados e previamente autorizados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm.

Artigo 5º. Os deslocamentos ocorridos para municípios situados numa distância de até 250 km, distantes da sede deste município, considerar-se-ão para fins de percepção de diárias, como de deslocamento dentro do Estado.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba (MS), 15 de janeiro de 2003.


JAIME JERÔNIMO DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração - PREVIM

Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no (a) Folha de Págs.

edição de 15 / junho / 2003

Paranaíba...../...../.....



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO PREVIM Nº 008,
DE 15 DE JANEIRO DE 2003**

BASE DE CÁLCULO: (UFERMS)

BENEFICIÁRIOS	VALOR DA DIÁRIA	
	DENTRO DO ESTADO (quantidade)	FORA DO ESTADO (quantidade)
Membros do Conselho de Administração	25	40
Membros da Diretoria Executiva	25	40
Assessores Jurídicos, Pe- ritos e Assessores Técni- cos	15	25
Demais servidores	10	15

Paranaíba (MS), 15 de janeiro de 2003.


JAIME JERÔNIMO DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração - PREVIM

Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no (a) Folha de Pba.,
edição de 15 / Junho / 2003
Paranaíba / /